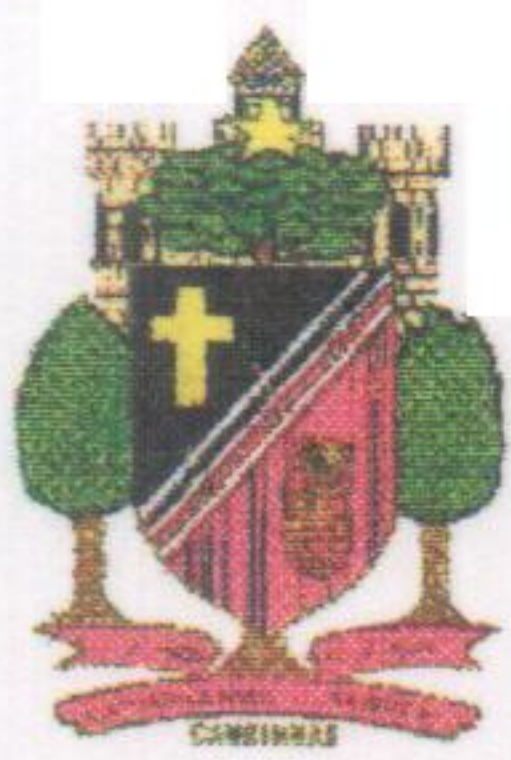




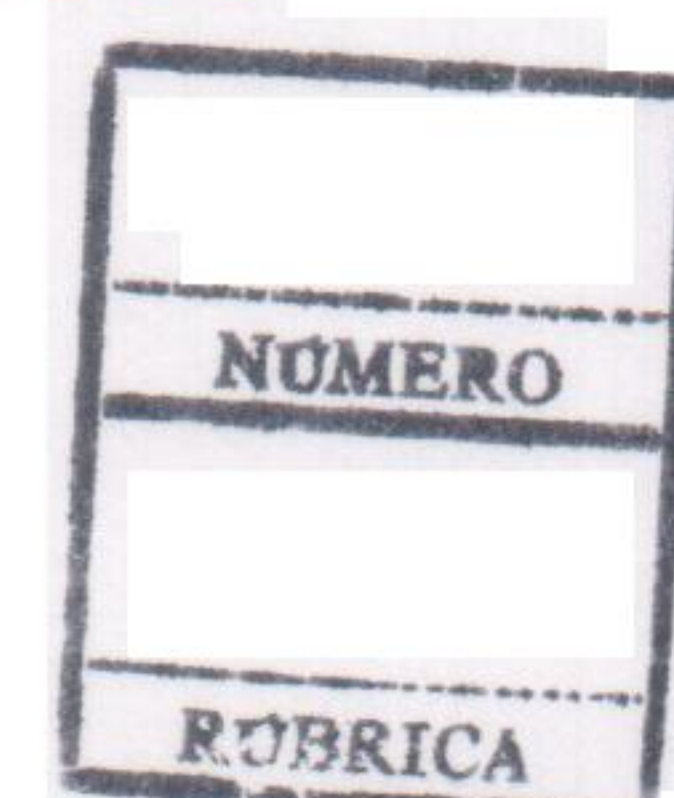
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

LEI N.º 3.326 DE 01/08/2001



ALTERA A REDAÇÃO DO ART.34º DA LEI N.º 3.022 DE 28/12/1998

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte



LEI

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 34º, da Lei n.º 3.022 de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art.34º - ...

Parágrafo Único - A comprovação dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, deve ser obtida com o registro do certificado junto ao MEC, devidamente homologado, porém aos cursos de pós-graduação - Especialização, "Lato Sensu", basta o registro do certificado na própria instituição ministrante, conforme estabelece a Resolução CNE/CES n.º 01 de 03 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação. ..."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de agosto de 2001.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 01/08/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração